

SEI_1080.01.0037223_2025_15

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

663

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

3

OCORRÊNCIAS

18

TEMPO

3min 51s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	113, 114, 116, 118, 121, 317, 318, 320, 322, 325, 387, 580	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	113, 114, 116, 118, 121, 317, 318, 320, 322, 325, 387, 580	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	Não identificado	113, 114, 116, 118, 121, 317, 318, 320, 322, 325, 387, 556, 580, 586	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	556, 586	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	3, 476, 502, 553	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	556, 586	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	4	3, 476, 502, 553	Encontrado
penhora	12	113, 114, 116, 118, 121, 317, 318, 320, 322, 325, 387, 580	Encontrado

alienação fiduciária 2

Página 556 · score 87.8 · nativo

12,02.00 23A PRESTACAO NO VLR PE R« DATA OE VENCIMENTO 2<A prestacAonovlr lyp» 1^,0^,00
PATA DE VENCIMENTO VII • DESCRICÃO DAS GARANTIAS GARANTIAS EXISTENTES: O
alienaçAofiouciAria Q hipoteca PENHOR nota roOMISSÔHIA Q CAUÇAÔ OE DUPLICATAS
^M^T^ENDENTO PrTncTplÍ IMEQIATAMENTE EXIGivEL REFOT^reGA^rA^*» RESTRIÇÕES SEMPRE
QUE OFERECER(EM) NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO. REPOSIÇÃO,

[illegible]

Num. 7442358219

12.02.00 DATA OE VENCIMENTO 2 <A. PRESTAÇÃO NO VLR DERA- 1^ .0^ .00 DATA DE VENCIMENTO VII • DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS ÀRANTIAS EXISTENTES: í Q ALIENAÇÃO FIOUCIÃRIA Q HIPOTECA NOTA PROTÍSSÔRIA 1 CAUÇÃO DE OUPPLICATAS Q PENHOR 3 CREDOR DESDE JA AUTORIZADO E 'N^S^OO^ S^ENTES TORDER^S PA^Í li^ ^ ^ é VENCIMENTO EM BRANCO. FICANDO APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO. PASSANDO TALTÍTULO A SER^PniATAtTpNTC WCLUSIVO CRiTERIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE

[illegible]

Num. 7442358235

SEI 1080.01.0037223/2025.15 / pg. 586

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

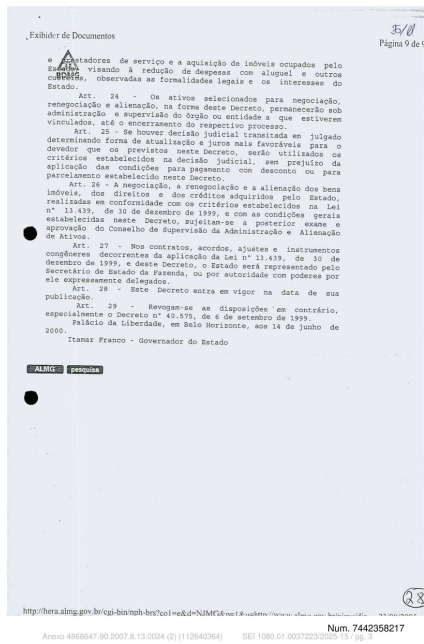
Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 3 · score 95.2 · nativo

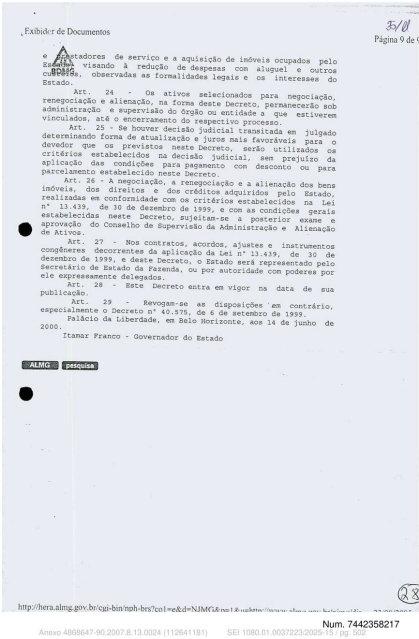
Esli?ês, outros cu Estado. Os ativos selecionados renegociação e alienação, na forma deste Decreto administração e supervisão do órgão ou entidade a vinculados, até o encerramento do respectivo processo Art 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis devedor que para negociação, permanecerão sob que estiverem para o serão utilizados os os previstos



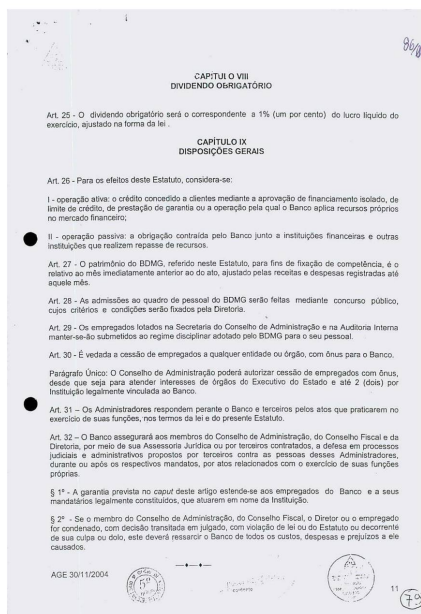
Embargos de Declaração Agravo de Instrumento - 1 Decisão do agravo Informações Acórdão
Trânsito em Julgado Citação do ré 7442358222,74423582223,7443 048047,
7443048057,7443048058,74430 48061, 7443048064, Contestação

	Recurso contra a decisão
	Certidão – Trânsito da decisão
Embargos de Declaração	
Agravo de Instrumento - 1	
Decisão do agravo	
Informações	
Acórdão	
Trânsito em Julgado	
Citação do ré	7442358222,74423582223,7443 048047, 7443048057,7443048058,74430 48061, 7443048064,
Contestação	Petição
	Preliminares
	Decurso de prazo sem contestação
Documentos apresentados junto com a Contestação	
Impugnação ao valor da Causa	
Procuração do Réu	
Substabelecimento do Réu	
Impugnação à Contestação	Petição
	Decurso de prazo sem impugnação
	Requerimento de provas documentais
	Requerimento de provas periciais
	Requerimento de provas testemunhais

Esse, outros cu Estado. Os ativos selecionados renegociação e alienação, na forma deste Decreto administração e supervisão do órgão ou entidade a vinculados, até o encerramento do respectivo processo Art 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis devedor que para negociação, permanecerão sob que estiverem para o serão utilizados os os previstos

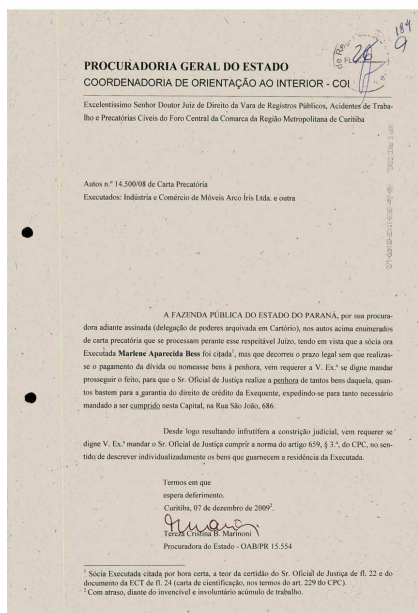


Art, 32-0 Banco assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, § 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados do Banco e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Instituição. § 2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, com violação de lei ou do Estatuto ou decorrente de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir o Banco de todos os custos, despesas e prejuízos a ele causados. •V ♦—♦ \ AGE 30/11/2004) t

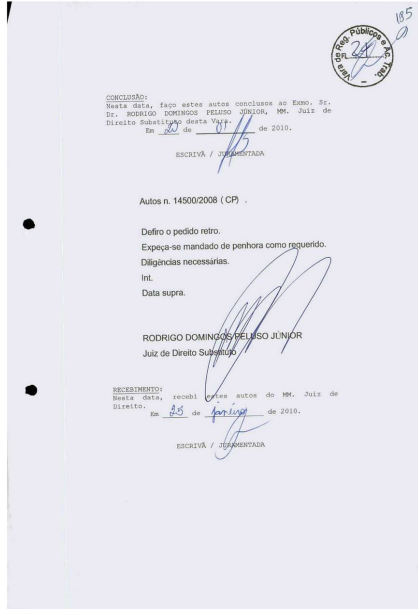


Página 113 · score 100.0 · nativo

I y 5 « A.FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por sua procura dora adiante assinada (delegação de poderes arquivada em Cartório), nos autos acima enumerados de carta precatória que se processam perante esse respeitável Juízo, tendo em vista que a sócia ora Executada Marlene Aparecida Bess foi citada', mas que decorreu o prazo legal sem que realizas se o pagamento da dívida ou nomeasse bens à penhora, vem requerer a V. Ex." se digne mandar prosseguir o feito, para que o Sr. Oficial de Justiça realize a penhora de tantos bens daquela, quan tos bastem para a ^arantia do direito de crédito da Exequente, expedindo-se para tanto necessário mandado a ser cumprido nesta Capital, na Rua São João, 686. 4 > Desde logo resultando infrutífera a constrição judicial, vem requerer se' digne V. Ex.^ mandar o Sr. Oficial de Justiça cumprir a norma do artigo 659, § 3.", do CPC, no sen tido,de descrever individualizadamente os bens que guarnecem a residência da Executada.



JÚNIOR, MM. Juiz de Dr. de 2010. Em ESCRIVÃ / NTADA Autosn. 14500/2008 (CP) . Defiro 0 pedido retro. Expeça-se mandado de penhora comoj;êfluerido. Diligências necessárias. Int. Data supra. SO JÚNIOR RODRIGO DOMiNG^ Juiz de Direito SupOTt»! RECEBIMENTO; Nesta data, recebi



Eliane Leocadia Porrat Ivanoski Escrivã Angela Aparecida Faiilin Salowiki Jcferson Rodrigues Granato da Silva Juramentados Paraná - CEP 60.530-906 Av. Cândido de Abreu, 53b, IIº Andir, Centro Civico, Curitiba polo aite www.vrpeurltiba.com.br MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO JCC 14500/2008 CARTA PRECATÓRIA N*: PROC. ORIGEM: JUÍZO DEPRECANTE: EXEQUENTE(S): EXECUTADO(A)(S): %



CARTÓRIO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO
PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Eliane Leocadia Porrat Ivanoski
Escrivã

Angela Aparecida Faiilin Salowiki
Adriana Rodrigues Granato da Silva
Juramentados

Av. Cândido de Abreu, 53b, IIº Andir, Centro Cívico, Curitiba - Paraná - CEP 60.530-906
SINELHAS, ANGELA APARECIDA FAIILIN SALOWIKI, 008.30

JCC:

CARTA PRECATÓRIA Nº: 14500/2008

PROC. ORIGEM: 024.07.468.864-F-COBRANÇA

JUÍZO DEPRECANTE: BELO HORIZONTE - MG - 1 VARA FAZENDA

EXEQUENTES(S): ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A)(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVES ARCO IRS LTDA, MIGUEL SCHWARTZ e MARLENE APARECIDA BESS

DÉBITO PRINCIPAL: R\$ 141.990,29, A SER ATUALIZADO - mais correções legais, inclusive as custas processuais regimentais relativas à presente precatório.

DESTINATÁRIO: (1) MARLENE APARECIDA BESS, Rua São João, 486, neste Capital.

O Doutor RODRIGO DOMINGOS PEUSO JÚNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

MANDA ao senhor oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos acima referidos, proceda à PENHORA sobre bens de propriedade da parte Executada acima indicada, tanto quanto bastem para a garantia da dívida, acrescida das correções legais, inclusive as custas processuais relativas à presente precatório, lavrando-se o respectivo Auto, acerca da penhora e decréto. Ato contínuo, procedase à INTIMAÇÃO da parte Executada para que, querendo, OPONHA EMENDAÇÃO, através de advogado, no prazo legal de até 30 (trinta) dias, findando negativa a condição, deverá o Sr. Oficial de Justiça dar cumprimento ao disposto no Art. 497, par. 3º, do CPC, tudo nos termos e de acordo com as disposições em anexo a este e fazer lavrada parte integrante. O QUE SE CUMPE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Fevereiro do ano 2008 e Des. Eu, _____, Juramentado(a), que o digitei e subscrevi.

ANGELA APARECIDA FAIILIN SALOWIKI
Escrivã Substituta Designada

NOTA: As informações dos autos desta precatório poderão ser consultadas em qualquer horário, inclusive nos dias de folga, mediante a apresentação do respectivo documento de identificação, no endereço das partes, neste Centro, sob o protocolo de atendimento ao usuário do Juízo de Precatório de Curitiba, a qual se encontra no endereço: Rua São João, 486, no 1º andar do edifício do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Escrivã ►-31 Angela Aparecida Fantin Salowski Jefenon Rodrigues Granato da Sitva Jurameatados O Av. Cândido de Abreu, 535, 11" Andar, Centro Cívico, Curitiba - Paraná - CEP 00.530-906 Conaultas pelo site www.vrpearitiba.com.br MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO 0 5 MAR. 2010 JCC 14500/2008 0024.07.486.864-7-COBrança BELO HORIZONTE - MG - 1 VARA FAZENDA ESTADO DE MINAS GERAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARCO IR1S LTDA, MIGUEL SCHWARTZ e MARLENE APARECIDA BESS

Cartório da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR

Elaine Locatelli Romari Franzenki
Escrivã

Angela Aparecida Fantin Salowski
Jefenon Rodrigues Granato da Sitva
Jurameatados

Av. Cândido de Abreu, 535, 11º Andar, Centro Cívico, Curitiba - Paraná - CEP 00.530-906
mandado.jcc@vrpearitiba.com.br

MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

CARTA PRECATÓRIA Nº: 14500/2008

PROC. ORIGEM: 002407.486.864-7-COBrança

REU SUPPLICANTE: BELO HORIZONTE, MG - 1 VARA FAZENDA

EXEQUENTES: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXEQUIDOS(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARCO IR1S LTDA, MIGUEL SCHWARTZ e MARLENE APARECIDA BESS

DÉBITO PRINCIPAL: R\$ 141.990,29, A SER ATUALIZADO - mais correções legais, inclusive as custas processuais regimentais relativas à presente depuração.

DESTINATÁRIO: (1) MARLENE APARECIDA BESS, Rua São João, 486, nesta Capital.

O Doutor ROBERTO DOMINGOS FELHO JÚNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

MANDA ao senhor oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos acima referidos, proceda à **PENHORA** sobre bens de propriedade da parte Executada acima indicado, tanto quanto bastem para a garantia da dívida, acrescida das correções legais, inclusive as custas processuais relativas à presente depuração, tornando-se o respectivo Auto opaco da penhora e depósito. Ao contrário, proceda-se à **INTIMAÇÃO** da parte Executada para que, querendo, **OPONHA** EMARGENS, através de advogado no prazo legal de até 30 (trinta) dias. Retornado negativo o contrário, deverá o Sr. Oficial de Justiça dar cumprimento ao disposto no **Art. 459, par. 3o, do CPC**, tudo nos termos e de acordo com as disposições em anexo a este e assim fazendo parte integrante. **O QUE SE CUMPA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI**. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano 2010, em 05 e 06, Eu, Escrivã, JCC, que o digital e suscrevi.

ANGELA APARECIDA FANTIN SALOWSKI
Escrivã Substituto Designado

NOTA: Se o interessado não comparecer ao presente, poderá ser julgado no mérito e o nome poderá ser inscrito no Rol de Embargos de Execução de Sentença, nos termos do Art. 459, par. 3o, do CPC, e o nome poderá ser inscrito no Rol de Embargos de Execução de Sentença, nos termos do Art. 459, par. 3o, do CPC, e o nome poderá ser inscrito no Rol de Embargos de Execução de Sentença, nos termos do Art. 459, par. 3o, do CPC.

9 O A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por sua procuradora adiante assinada (delegação de poderes arquivada em cartório), nos autos de carta precatória acima mencionados que se processam perante esse respeitável Juízo, tendo em vista que a sócia ora Executada foi citada (certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 22 e documento da ECT de fl. 24 - carta de cientificação), mas que não foram encontrados bens de sua propriedade passíveis de penhora, nada obstante as tentativas para tanto (a teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30 e do anexo extrato do Detran), vem requerer se digne V. Ex.® mandar devolver a presente carta ao Juízo Deprecante, como de direito. Termos em que pede deferimento, Curitiba, 30 de agosto de 2010'. V Tereza Cristina B. Marinoni

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE ORIENTAÇÃO AO INTERIOR - COI

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos,
Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba

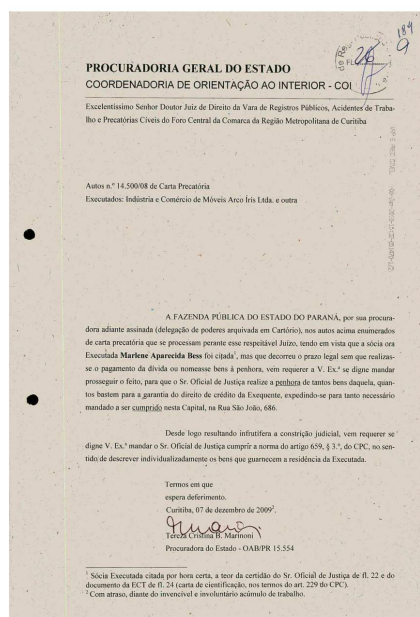
Autos n.º 14.50008 de Carta Precatória
Executados: Indústria e Comércio de Móveis Arco Iris Ltda. e outro

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por sua procuradora adiante assinada (delegação de poderes arquivada em cartório), nos autos de carta precatória acima mencionados que se processam perante esse respeitável Juízo, tendo em vista que a sócia ora Executada foi citada (certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 22 e documento da ECT de fl. 24 - carta de cientificação), mas que não foram encontrados bens de sua propriedade passíveis de penhora, nada obstante as tentativas para tanto (a teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30 e do anexo extrato do Detran), vem requerer se digne V. Ex.® mandar devolver a presente carta ao Juízo Deprecante, como de direito.

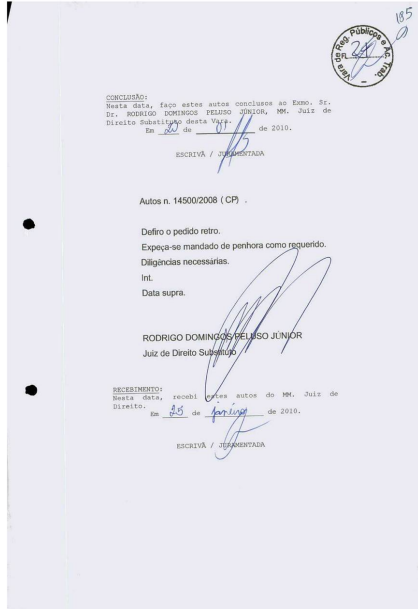
Termos em que pede deferimento.
Curitiba, 30 de agosto de 2010'.
Tereza Cristina B. Marinoni
Procuradora do Estado - OAB/PR 15.554

¹ Com inventário atraso, diante do inventível acumulo de trabalho.

I y 5 « A.FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por sua procura dora adiante assinada (delegação de poderes arquivada em Cartório), nos autos acima enumerados de carta precatória que se processam perante esse respeitável Juízo, tendo em vista que a sócia ora Executada Marlene Aparecida Bess foi citada', mas que decorreu o prazo legal sem que realizas se o pagamento da dívida ou nomeasse bens à penhora, vem requerer a V. Ex." se digne mandar prosseguir o feito, para que o Sr. Oficial de Justiça realize a penhora de tantos bens daquela, quan tos bastem para a ^arantia do direito de crédito da Exequente, expedindo-se para tanto necessário mandado a ser cumprido nesta Capital, na Rua São João, 686. 4 > Desde logo resultando infrutífera a constrição judicial, vem requerer se' digne V. Ex.^ mandar o Sr. Oficial de Justiça cumprir a norma do artigo 659, § 3.", do CPC, no sen tido,de descrever individualizadamente os bens que guarnecem a residência da Executada.



JÚNIOR, MM. Juiz de Dr. de 2010. Em ESCRIVÃ / NTADA Autosn. 14500/2008 (CP) . Defiro 0 pedido retro. Expeça-se mandado de penhora comoj;êfluerido. Diligências necessárias. Int. Data supra. SO JÚNIOR RODRIGO DOMiNG^ Juiz de Direito SupOTt»! RECEBIMENTO; Nesta data, recebi



Eliane Leocadia Porrat Ivanoski Escrivã Angela Aparecida Faiillin Salowiki Jcferson Rodrigues Granato da Silva Juramentados Paraná - CEP 60.530-906 Av. Cândido de Abreu, 53b, IIº Andir, Centro Civico, Curitiba polo aite www.vrpeurltiba.com.br MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO JCC 14500/2008 CARTA PRECATÓRIA N*: PROC. ORIGEM: JUÍZO DEPRECANTE: EXEQUENTE(S): EXECUTADO(A)(S): %



CARTÓRIO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO
PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Eliane Leocadia Porrat Ivanoski
Escrivã

Angela Aparecida Faiillin Salowiki
Adriana Rodrigues Granato da Silva
Juramentados

Av. Cândido de Abreu, 53b, IIº Andir, Centro Civico, Curitiba - Paraná - CEP 60.530-906
SINELHAS, ANGELA ALMA XPO. VORREIGELER, ANGELA

JCC:

CARTA PRECATÓRIA Nº: 14500/2008

PROC. ORIGEM: 024.07.468.864-F-COBREANÇA

JUÍZO DEPRECANTE: BELO HORIZONTE - MG - 1ª VARA FAZENDA

EXECUTADOS: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A)(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARCO IRS LTDA, MIGUEL SCHWARTZ e MARLENE APARECIDA BESS

DÉBITO PRINCIPAL: R\$ 141.990,29, A SER ATUALIZADO - mais consectários legais, inclusive as custas processuais regimentais relativas à presente precatório.

DESTINATÁRIO: (1) MARLENE APARECIDA BESS, Rua São João, 486, neste Capital.

O Doutor RODRIGO DOMINGOS PEUSO JÚNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na use das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

MANDA ao senhor oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos acima referidos, proceda à **PENHORA** sobre bens de propriedade da parte Executada acima indicada, tanto quanto bastem para a garantia da dívida, acrescida das consequências legais, inclusive as custas processuais relativas à presente precatório, lavrando-se o respectivo Auto, acerca da penhora e depósito. Ato contínuo, proceda-se à **INTIMAÇÃO** da parte Executada para que, querendo, **OPONHA EMENDAÇÃO**, através de advogado, no prazo legal de até **30 (trinta) dias**, findando negativa a condição, deverá o Sr. Oficial de Justiça dar cumprimento ao disposto no **Art. 489, par. 3o, do CPC**, tudo nos termos e de acordo com as disposições em anexo a esta e ficam lavrados os atos interpostos. **O QUE SE CUMPE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI**. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano 2008 e Des. Eu, _____, Juramentado(a), que o digitei e subscrevi.

ANGELA APARECIDA FAIILLIN SALOWIKI
Escrivã Substituta Designada

NOTA: As informações dos endereços das partes, mediante publicação no Diário do Poder Judiciário, são válidas para fins de citação e intimação, inclusive para fins de publicação de atos processuais. A validade das partes, neste Centro, não implica em reconhecimento do direito de defesa ou de recurso. A validade dos atos processuais, neste Centro, implica em reconhecimento do direito de defesa ou de recurso.

Escrivã ►-31 Angela Aparecida Fantin Salowski Jefenon Rodrigues Granato da Silva Jurameatados O
Av. Cândido de Abreu, 535, 11º Andar, Centro Cívico, Curitiba - Paraná - CEP 00.530-906 Conaultas
pelo site www.vrpearitiba.com.br MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO 0 5 MAR. 2010 JCC
14500/2008 0024.07.486.864-7-COBANÇA BELO HORIZONTE - MG - 1 VARA FAZENDA ESTADO DE
MINAS GERAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARCO IR1S LTDA, MIGUEL SCHWARTZ e
MARLENE APARECIDA BESS

[illegible]

9 O A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por sua procuradora adiante assinada (delegação de poderes arquivada em cartório), nos autos de carta precatória acima mencionados que se processam perante esse respeitável Juízo, tendo em vista que a sócia ora Executada foi citada (certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 22 e documento da ECT de fl. 24 - carta de cientificação), mas que não foram encontrados bens de sua propriedade passíveis de penhora, nada obstante as tentativas para tanto (a teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30 e do anexo extrato do Detran), vem requerer se digne V. Ex.® mandar devolver a presente carta ao Juízo Deprecante, como de direito. Termos em que pede deferimento, Curitiba, 30 de agosto de 2010'. V Tereza Cristina B. Marinoni

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE ORIENTAÇÃO AO INTERIOR - COI

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos,
Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba

Autos n.º 14.50008 de Carta Precatória
Executados: Indústria e Comércio de Móveis Arco Iris Ltda. e outro

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por sua
procuradora adiante assinada (delegação de poderes arquivada em cartório), nos
autos de carta precatória acima mencionados que se processam perante esse
respeitável Juízo, tendo em vista que a sócia ora Executada foi citada (certidão
do Sr. Oficial de Justiça de fl. 22 e documento da ECT de fl. 24 - carta de
cientificação), mas que não foram encontrados bens de sua propriedade
passíveis de penhora, nada obstante as tentativas para tanto (a teor da certidão
do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30 e do anexo extrato do Detran), vem requerer se
digne V. Ex.ª mandar devolver a presente carta ao Juízo Deprecante, como de
direito.

Termos em que
pede deferimento.
Curitiba, 30 de agosto de 2010'.
Tereza Cristina B. Marinoni
Procuradora do Estado - OAB/PR 15.554

¹ Com inventário atraso, diante do inventível acumulo de trabalho.

Num. 7443048072 Num. 7443048072 02/07/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL Afq: Distribuição COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.500-000 •Fone 657.1147 Objeto: CITAÇÃO, PENHORA, INTIMAÇÃO. Carga nº____ MAN PAPO ■■ A Doutora ELISIANE MINASSE, MM. Juiza de Direito da Comarca de Almirante ^ Tamandaré, Estado do Paraná, na forma ; da Lei,

02/07/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL, Arq. Distribuição

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.500-000 Fone 657.1147

Objeto: CITAÇÃO,
PENHORA, INTIMAÇÃO.
Carga nº____

MANDADO

A Doutora ELISIANE MINASSE, MM.
Juiza de Direito da Comarca de Almirante
Tamandaré, Estado do Paraná, na forma
da Lei,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça desta
Comarca, em cumprimento ao presente, extrair dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº
45/99, em que é exequente FAZENDA ESTADUAL, contra INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS ARCO IRIS LTDA. Proceda a CITAÇÃO da executada
através de seu sócio MIGUEL SCHWARTZ, a sua Conesadador Antonio Barros, 12, Vila
Rica, Almirante Tamandaré, para no prazo de 05 dias, pagar o débito exequente, à ser
devidamente atualizado, e seus acréscimos legais (custas processuais e honorários
advocatícios, fixados em 10% do valor da dívida), ou nomear bens a Penhora. Caso não
ocorra o pagamento ou nomeação de bens, proceda a PENHORA de tantos bens
quantos forem necessários para a satisfação do débito, INTIMANDO-SE o executado
para oferecer embargos, querendo, em 30 dias, prosseguindo-se Almirante Tamandaré,
até final arrematação.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI

DADO, p. PASSADO nesta Cidade e
Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de
junho do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Gilberto Charin), escrivão,
subcreio e assino (Portaria 01/98-DI).

Gilberto Charin
Escrivão

(2) via(s) da carta precatória (rosto).) cópia conferida do despacho judicial determinante do ato deprecado.) cópia conferida da petição que originou a depreciação. (___) cópia conferida da petição inicial executiva. (___) cópia conferida da procuração outorgada pelas partes na origem. (___) cópia conferida da ccmta geral atualizada (incluídos encargos). (___) cópia da(s) certidão(ões) da dívida ativa, conferida(s). (___) cópia da contestação e demais peças necessárias à inquirição. (___) cópia conferida do Auto de Penhora e/ou Arresto. {___} esclarecer o objeto da depreciação {___} conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para xuritiba, de 06/2007 ' Juramentada Escrivã "As informações dos advogados das partes, mediante publicação em jornal, no eiv e crime, somente poderão ser efetuadas

CARTÓRIO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACCIDENTES DO TRABALHO - CARTA PRECATÓRIA Nº 169

CHIEFES DO FÓRUM CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA

Av. Cândido de Abreu, 655, 10111-900, Curitiba - Paraná, Brasil - CEP 81331-000

Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Curitiba - Paraná

Para consultar e informações, acesse o endereço eletrônico: www.judicialpr.com.br

CERTIDÃO Certifico que a presente CARTA PRECATÓRIA foi apresentada em esta Serventia pelo Cartório do Segundo Distribuidor desta Força Civil, com o registro de distribuição nº 169/2007, sem o depósito de custas processuais, das despesas para diligências do Oficial de Justiça e do recolhimento da taxa Judiciária do FUNREJUS, por se tratar de fato que tramita sob os auspícios da Lei 6.830/1980. Certifico, finalmente, que foi homologado em 06/09/2007 e que, nos termos desta ordem, e subscrito os documentos que a instruem. Curitiba, 06/09/2007.

Escrivã _____ Juramentada

CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS. Certifico, para o devido conhecimento da forma legal (Lei 6.830/80, arts. 39 e 8º), que as custas, despesas e emolumentos, devidos ao tramite desta procedimento, nesta data, correspondem a: R\$ 165,00 (Serventia); R\$ 16,30 (Taxa Judiciária do FUNREJUS) e R\$ 11,00 (Registro de Distribuição), sendo que as despesas para diligências do Sr. Oficial de Justiça, mediante cota. Data supra.

Escrivã _____ Juramentada

CERTIDÃO (Portarias 09/04, 11/05 e 1.073). Certifico que de acordo com o conteúdo nas Portarias mencionadas desta, Juiz e das disposições contidas no Código de Normas da Força Corretora Geral da Justiça do Estado do Paraná e Código de Processo Civil e para dar efetivo cumprimento aos atos deprecados, encaminho a seguinte Carta Precatória à FAZENDA PÚBLICA residente VISTA DOS AULOS, em face de convênio existente entre as Procuradorias do Estado da Federação, a fim de que seja(m) apresentada(s):

(___) via(s) da carta precatória (rosto);

(☒) cópia conferida do despacho judicial determinante do ato deprecado;

(☒) cópia conferida da petição que originou a depreciação;

(___) cópia conferida da petição inicial executiva;

(___) cópia conferida da procuração outorgada pelas partes na origem;

(___) cópia conferida da conta geral atualizada (incluídos encargos);

(___) cópia da(s) certidão(ões) da dívida ativa, conferida(s);

(___) cópia da contestação e demais peças necessárias à inquirição;

(___) cópia conferida do Auto de Penhora e/ou Arresto;

(___) esclarecer o objeto da depreciação;

(___) conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para o caso concreto;

Depois de lida e examinada o caso

Curitiba, 06 de 09 de 2007

Escrivã _____ Juramentada

"As informações dos advogados das partes, mediante publicação em jornal, no eiv e crime, somente poderão ser efetuadas no Diário da Justiça do Estado do Paraná" - Item 2.1.1 do Código de Normas da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Os advogados das partes que instruírem por interesse do Oficial de Justiça do Estado do Paraná, a qual os subscritores desta ordem deverão ser no 1º andar do Edifício do Fórum Central desta Comarca.

Anexo 4808647-90.2007.8.13.0024 (112641181) SEI 1080.01.0037223-0020-177 Num. 7442358235